CONTRATO DISPENSA Nº: 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8214/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA DOS REMÉDIOS BARROS ARAÚJO LIMA - ME, CNPJ: 36.036.885/0001-26, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL, CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS AD E CAPS II, CENTRO INTEGRADO EM ESPECIALIDADES MÉDICAS-CIEM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PICOS-PI, TENDO COMO OBJETIVO O CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Marcos Parente, nº 641, Centro, Picos – PI, CNPJ nº: 01.632.094/0001-84, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Kele Cristina Nunes Barbosa Barradas**, nomeada através da Portaria nº 144/2020, portadora do RG: 0280592420040 SSP-MA e CPF: 007.744.433-75, designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA DOS REMÉDIOS BARROS ARAÚJO LIMA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º **36.036.885/0001-26**, estabelecida na Av. Aerolandia ,Bairro Aerolandia, nº 225, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, a **Sra. Maria dos Remédios Barros Araújo Lima**, brasileira, empresária, residente e domiciliado na Av. Aerolandia, nº 225, Bairro Aerolandia, na cidade de Picos – PI, portador do RG nº 70781 SSP - PI e CPF nº 184.621.463-72, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 034/2020**, **Processo Administrativo nº 8214/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, inciso IV e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 4° da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 1°, I, alínea "b" da MP Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL, CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS AD E CAPS II, CENTRO INTEGRADO EM ESPECIALIDADES MÉDICAS-CIEM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PICOS-PI, TENDO COMO OBJETIVO O CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19(NOVO CORONAVIRUS),** consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de **R$ 45.248,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** por aplicação, totalizando um valor global de **R$ 316.736,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2 O presente contrato tem como objeto a higienização e sanitização de todas as unidades/órgãos de saúde do município de Picos-PI, conforme proposta de preços em anexo ao processo de dispensa de licitação n° 034/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta das **FONTES DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E REPASSES À SAÚDE, E OUTROS RECURSOS; **PROJETO/ATIVIDADE** 10.122.0013.2170; 10.301.0015.2121 e **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços devidamente atestados pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal/atestado de prestação de serviço referidos acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados, objeto do contrato, a que se referir.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato e até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer prestação do serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todos os serviços prestados;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

8.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura/atestado de prestação de serviços, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 30 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE: Kele Cristina Nunes Barbosa Barradas

MUNICIPIO DE PICOS-PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Kele Cristina Nunes Barbosa Barradas
Secretária
Portaria n° 144/2020

5

CONTRATADA: Maria dos Remédios Barros Araújo Lima

MARIA DOS REMÉDIOS BARROS ARAÚJO LIMA-ME
CNPJ: 36.036.885/0001-26
Maria dos Remédios Barros Araújo Lima
CPF n° 184.621.463-72
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

Carlos Emanuel do N. Costa
CPF: 017.706.223-14
RG: 2898539

Francailton Criberto Filho
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097